



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000013

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 1

SUMÁRIO

- PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 AVISO DE RESULTADO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 AVISO DE RESULTADO.
- CONTRATO Nº 011/2018.
CONTRATO Nº 012/2018.
- CONTRATO Nº 011/2018.
CONTRATO Nº 012/2018.
- TERMO DE CONTRATO Nº 011/2018
TERMO DE CONTRATO Nº 012/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000013

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 1

Pregão Presencial



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 AVISO DE RESULTADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BAHIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I AO EDITAL CONVOCATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018.

A Câmara Municipal de Serrinha - Bahia, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado da referida licitação realizada no dia **05 de março de 2018**, tendo como vencedora a empresa **CLERISTON SILVA DE OLIVEIRA 02214739556**, inscrita no CNPJ nº **17.706.355/0001-01**, situada na **Q A CAMINHO 02, 04, CASA, URBIS II, SERRINHA, BAHIA, CEP: 48.700-000**, com o valor de R\$ **1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais)**, para o item - 001, o valor de R\$ **5.502,00 (cinco mil, quinhentos e dois reais)**, para o item - 002, e o valor de R\$ **32.850,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais)**, para o item 003, totalizando o valor global de R\$ **40.002,00 (quarenta mil e dois reais)**, considerado exequível por estar de acordo com os valores estipulados pela Administração. Sugiro à homologação do objeto licitado a empresa acima mencionada.

Serrinha - Bahia, 07 de março de 2018.

Edmilson Batista Evangelista
Pregoeiro

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com / copel.cmserrinha@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000013

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 1



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 AVISO DE RESULTADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA DIVERSOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BAHIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I AO EDITAL CONVOCATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.

A Câmara Municipal de Serrinha - Bahia, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado da referida licitação realizada no dia **06 de fevereiro de 2018**, tendo como vencedora a empresa **GIRLENE QUEIROZ SANTIAGO DE ABREU**, inscrita no CNPJ nº **13.086.727/0001-85**, situada na **RUA ANDRÉ NEGREIROS FALCÃO, 51, A, MORENA BELA, SERRINHA, BAHIA**, CEP: **48.700-000**, com o valor global de **R\$ 38.010,00 (trinta e oito mil e dez reais)**, considerado exequível por estar de acordo com os valores estipulados pela Administração. Sugiro à homologação do objeto licitado a empresa acima mencionada.

Serrinha - Bahia, 07 de março de 2018.

Edmilson Batista Evangelista
Pregoeiro

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com / copel.cmserrinha@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000013

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 1

Contrato



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**CONTRATO Nº 011/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA - BAHIA, E, DO OUTRO
LADO, A EMPRESA CLERISTON SILVA
DE OLIVEIRA 02214739556, NA FORMA
ABAIXO:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.347.406/0001-97, com sede na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, CEP: 48.700-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. RADSON ROGÉRIO PIRES DA SILVA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CLERISTON SILVA DE OLIVEIRA 02214739556**, inscrita no CNPJ nº 17.706.355/0001-01, situada na Q A CAMINHO 02, 04, CASA, URBIS II, SERRINHA, BAHIA, CEP: 48.700-000, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr CLERISTON SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, CNH: 05316704459 - DETRAN/BA, CPF: 022.147.395-56, residente e domiciliado na Q A CAMINHO 02, 04, CASA, URBIS II, SERRINHA, BAHIA, CEP: 48.700-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 010/2018, e de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação e marketing da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia, conforme especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 003/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

1.2 PLANILHA DE PREÇO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	V. UNIT	V. TOTAL
001	Carro de som para divulgação institucional, com quilometragem livre, inclusive combustível e motorista devidamente habilitado, gerador próprio leitor de CD (que execute MP3 e outros formatos de áudio), com potência igual ou superior a 3.000 watts de potência.	160	Horas	30,00	4.800,00
002	Criação e produção de spot de 30", para rádio.	1.500	Spots	7,00	10.500,00
003	Criação e redação de textos publicitários, criação e produção de layout e arte final, supervisão de peças e campanhas publicitárias impressas.	90	Und.	730,00	65.700,00
TOTAL					81.000,00

Contrato nº 011/2018 do Pregão Presencial nº 003/2018

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000013

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I - Da CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da CONTRATADA, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem

Contrato nº 011/2018 do Pregão Presencial nº 003/2018

2



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- k) Adimplir os materiais exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente à execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.
- n) O objeto desta licitação deverá ser entregue ao contratante na sede da Câmara Municipal de Serrinha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R\$ **81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§ 1º O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência ou depósito em conta corrente, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal e Certidões Fiscais, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pela Câmara e de acordo com OS (ordem de serviço).

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000013

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Câmara, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§ 5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Unidade Orçamentária: **01.01.00**
Projeto Atividade: **2.002**
Elemento de Despesa: **33.90.39.00**
Fonte: **00**

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I – O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II – As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - A forma de execução é parcelada, e o prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1 - O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

Contrato nº 011/2018 do Pregão Presencial nº 003/2018

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000013

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através da Secretaria Municipal de Câmara e Finanças.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CÂMARA PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou

Contrato nº 011/2018 do Pregão Presencial nº 003/2018

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000013

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Câmara poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 - O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Contrato nº 011/2018 do Pregão Presencial nº 003/2018

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000013

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca da contratante, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Serrinha, Bahia, em 07 de março de 2018

Câmara Municipal de Serrinha, Bahia
CONTRATENTE

Cleriston Silva de Oliveira 02214739556
CONTRATADA

Testemunha:

CPF:

CPF:

Contrato nº 011/2018 do Pregão Presencial nº 003/2018

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000013

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**CONTRATO Nº 012/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA - BAHIA, E, DO OUTRO
LADO, A EMPRESA GIRLENE QUEIROZ
SANTIAGO DE ABREU, NA FORMA
ABAIXO:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.347.406/0001-97, com sede na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, CEP: 48.700-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. RADSON ROGÉRIO PIRES DA SILVA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **GIRLENE QUEIROZ SANTIAGO DE ABREU**, inscrita no CNPJ nº 13.086.727/0001-85, situada na RUA ANDRÉ NEGREIROS FALCÃO, 51, A, MORENA BELA, SERRINHA, BAHIA, CEP: 48.700-000, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. **GIRLENE QUEIROZ SANTIAGO DE ABREU**, brasileira, casada, empresária, RG nº 03.834.525-41 - SSP/BA, CPF nº. 404.887.805-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 011/2018, e de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de buffet para diversos eventos a serem realizados pela Câmara Municipal de Serrinha - Bahia, conforme especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 004/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

1.2 PLANILHA DE PREÇO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	V. UNIT	V. TOTAL
001	Salgadinhos de diversos sabores, bandeja com 100 und.	120	Bdjs	143,00	17.160,00
002	Doces de diversos sabores, bandeja com 100 und.	70	Bdjs	145,00	10.150,00
003	Arranjo Grande	10	Und.	350,00	3.500,00
004	Arranjo Médio	15	Und.	250,00	3.750,00
005	Arranjo Pequeno	15	Und.	180,00	2.700,00
006	Garçons	5	Und.	150,00	750,00
				V. TOTAL	38.010,00

Contrato nº 012/2018 do Pregão Presencial nº 004/2018

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000013

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I - Da CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da CONTRATADA, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou

Contrato nº 012/2018 do Pregão Presencial nº 004/2018

2



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- k) Adimplir os materiais exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente à execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.
- n) O objeto desta licitação deverá ser entregue ao contratante na sede da Câmara Municipal de Serrinha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 38.010,00 (trinta e oito mil e dez reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§ 1º O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência ou depósito em conta corrente, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal e Certidões Fiscais, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pela Câmara e de acordo com OS (ordem de serviço).

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000013

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Câmara, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§ 5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Unidade Orçamentária: **01.01.00**
Projeto Atividade: **2.001**
Elemento de Despesa: **33.90.39.00**
Fonte: **00**

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I – O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II – As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - A forma de execução é parcelada, e o prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1 - O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

Contrato nº 012/2018 do Pregão Presencial nº 004/2018

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000013

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através da Secretaria Municipal de Câmara e Finanças.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CÂMARA PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou

Contrato nº 012/2018 do Pregão Presencial nº 004/2018

5



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Câmara poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 - O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000013

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca da contratante, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Serrinha, Bahia, em 07 de março de 2018

Câmara Municipal de Serrinha, Bahia
CONTRATENTE

Girlene Queiroz Santiago de Abreu
CONTRATADA

Testemunha:

CPF:

CPF:

Contrato nº 012/2018 do Pregão Presencial nº 004/2018

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000013

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 1

Contrato



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**CONTRATO Nº 011/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA - BAHIA, E, DO OUTRO
LADO, A EMPRESA CLERISTON SILVA
DE OLIVEIRA 02214739556, NA FORMA
ABAIXO:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.347.406/0001-97, com sede na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, CEP: 48.700-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. RADSON ROGÉRIO PIRES DA SILVA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CLERISTON SILVA DE OLIVEIRA 02214739556**, inscrita no CNPJ nº 17.706.355/0001-01, situada na Q A CAMINHO 02, 04, CASA, URBIS II, SERRINHA, BAHIA, CEP: 48.700-000, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr CLERISTON SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, CNH: 05316704459 - DETRAN/BA, CPF: 022.147.395-56, residente e domiciliado na Q A CAMINHO 02, 04, CASA, URBIS II, SERRINHA, BAHIA, CEP: 48.700-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 010/2018, e de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação e marketing da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia, conforme especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 003/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

1.2 PLANILHA DE PREÇO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	V. UNIT	V. TOTAL
001	Carro de som para divulgação institucional, com quilometragem livre, inclusive combustível e motorista devidamente habilitado, gerador próprio leitor de CD (que execute MP3 e outros formatos de áudio), com potência igual ou superior a 3.000 watts de potência.	160	Horas	30,00	4.800,00
002	Criação e produção de spot de 30", para rádio.	1.500	Spots	7,00	10.500,00
003	Criação e redação de textos publicitários, criação e produção de layout e arte final, supervisão de peças e campanhas publicitárias impressas.	90	Und.	730,00	65.700,00
TOTAL					81.000,00

Contrato nº 011/2018 do Pregão Presencial nº 003/2018

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000013

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I - Da CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da CONTRATADA, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem

Contrato nº 011/2018 do Pregão Presencial nº 003/2018

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000013

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- k) Adimplir os materiais exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente à execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.
- n) O objeto desta licitação deverá ser entregue ao contratante na sede da Câmara Municipal de Serrinha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R\$ **81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§ 1º O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência ou depósito em conta corrente, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal e Certidões Fiscais, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pela Câmara e de acordo com OS (ordem de serviço).

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Contrato nº 011/2018 do Pregão Presencial nº 003/2018

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000013

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Câmara, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§ 5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Unidade Orçamentária: **01.01.00**
Projeto Atividade: **2.002**
Elemento de Despesa: **33.90.39.00**
Fonte: **00**

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I – O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II – As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - A forma de execução é parcelada, e o prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1 - O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

Contrato nº 011/2018 do Pregão Presencial nº 003/2018

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000013

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através da Secretaria Municipal de Câmara e Finanças.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CÂMARA PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou

Contrato nº 011/2018 do Pregão Presencial nº 003/2018

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000013

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Câmara poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 - O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Contrato nº 011/2018 do Pregão Presencial nº 003/2018

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000013

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca da contratante, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Serrinha, Bahia, em 07 de março de 2018

Câmara Municipal de Serrinha, Bahia
CONTRATENTE

Cleriston Silva de Oliveira 02214739556
CONTRATADA

Testemunha:

CPF:

CPF:

Contrato nº 011/2018 do Pregão Presencial nº 003/2018

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000013

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**CONTRATO Nº 012/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA - BAHIA, E, DO OUTRO
LADO, A EMPRESA GIRLENE QUEIROZ
SANTIAGO DE ABREU, NA FORMA
ABAIXO:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.347.406/0001-97, com sede na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, CEP: 48.700-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. RADSON ROGÉRIO PIRES DA SILVA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **GIRLENE QUEIROZ SANTIAGO DE ABREU**, inscrita no CNPJ nº 13.086.727/0001-85, situada na RUA ANDRÉ NEGREIROS FALCÃO, 51, A, MORENA BELA, SERRINHA, BAHIA, CEP: 48.700-000, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. **GIRLENE QUEIROZ SANTIAGO DE ABREU**, brasileira, casada, empresária, RG nº 03.834.525-41 - SSP/BA, CPF nº. 404.887.805-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 011/2018, e de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de buffet para diversos eventos a serem realizados pela Câmara Municipal de Serrinha - Bahia, conforme especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 004/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

1.2 PLANILHA DE PREÇO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	V. UNIT	V. TOTAL
001	Salgadinhos de diversos sabores, bandeja com 100 und.	120	Bdjs	143,00	17.160,00
002	Doces de diversos sabores, bandeja com 100 und.	70	Bdjs	145,00	10.150,00
003	Arranjo Grande	10	Und.	350,00	3.500,00
004	Arranjo Médio	15	Und.	250,00	3.750,00
005	Arranjo Pequeno	15	Und.	180,00	2.700,00
006	Garçons	5	Und.	150,00	750,00
				V. TOTAL	38.010,00

Contrato nº 012/2018 do Pregão Presencial nº 004/2018

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000013

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I - Da CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da CONTRATADA, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou

Contrato nº 012/2018 do Pregão Presencial nº 004/2018

2



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- k) Adimplir os materiais exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente à execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.
- n) O objeto desta licitação deverá ser entregue ao contratante na sede da Câmara Municipal de Serrinha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 38.010,00 (trinta e oito mil e dez reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§ 1º O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência ou depósito em conta corrente, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal e Certidões Fiscais, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pela Câmara e de acordo com OS (ordem de serviço).

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000013

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Câmara, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§ 5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Unidade Orçamentária: **01.01.00**
Projeto Atividade: **2.001**
Elemento de Despesa: **33.90.39.00**
Fonte: **00**

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I – O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II – As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - A forma de execução é parcelada, e o prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1 - O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

Contrato nº 012/2018 do Pregão Presencial nº 004/2018

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000013

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através da Secretaria Municipal de Câmara e Finanças.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CÂMARA PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou

Contrato nº 012/2018 do Pregão Presencial nº 004/2018

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000013

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Câmara poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 - O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Contrato nº 012/2018 do Pregão Presencial nº 004/2018

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000013

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca da contratante, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Serrinha, Bahia, em 07 de março de 2018

Câmara Municipal de Serrinha, Bahia
CONTRATENTE

Girlene Queiroz Santiago de Abreu
CONTRATADA

Testemunha:

CPF:

CPF:

Contrato nº 012/2018 do Pregão Presencial nº 004/2018

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000013

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 1

Contrato



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 011/2018 (RESUMO)

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, por determinação do Excelentíssimo Senhor **RADSON ROGÉRIO PIRES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha - Bahia, em cumprimento ao Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, é feita a publicação, no mural desta Câmara, do resumo do contrato nº **011/2018**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação e marketing da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia, através da empresa: **CLERISTON SILVA DE OLIVEIRA 02214739556**, inscrita no CNPJ nº **17.706.355/0001-01**, situada na **Q A CAMINHO 02, 04, CASA, URBIS II, SERRINHA, BAHIA, CEP: 48.700-000**, com o valor de **R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais)**, para o item - 001, o valor de **R\$ 5.502,00 (cinco mil, quinhentos e dois reais)**, para o item - 002, e o valor de **R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais)**, para o item 003, totalizando o valor global de **R\$ 40.002,00 (quarenta mil e dois reais)**, conforme Pregão Presencial nº **003/2018**.

Data da assinatura: **07 de março de 2018**

Prazo de vigência: **31 de dezembro de 2018**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **01.01.00**

Projeto Atividade: **2.002**

Elemento de Despesa: **33.90.39.00**

Fonte: **00**

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **VERA TEIXEIRA CARNEIRO DA SILVA**, Diretora Gera.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
EM 07 DE MARÇO DE 2018.**

Vera Teixeira Carneiro da Silva
Diretora Geral

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com / copel.cmserrinha@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000013

Estado da Bahia - quarta-feira, 7 de março de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2018 (RESUMO)

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, por determinação do Excelentíssimo Senhor **RADSON ROGÉRIO PIRES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha - Bahia, em cumprimento ao Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, é feita a publicação, no mural desta Câmara, do resumo do contrato nº **012/2018**, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de buffet para diversos eventos a serem realizados pela Câmara Municipal de Serrinha - Bahia, através da empresa: **GIRLENE QUEIROZ SANTIAGO DE ABREU**, inscrita no CNPJ nº **13.086.727/0001-85**, situada na **RUA ANDRÉ NEGREIROS FALCÃO, 51, A, MORENA BELA, SERRINHA, BAHIA, CEP: 48.700-000**, com o valor global de R\$ **38.010,00 (trinta e oito mil e dez reais)**, conforme Pregão Presencial Nº **004/2018**.

Data da assinatura: **07 de março de 2018**

Prazo de vigência: **31 de dezembro de 2018**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **01.01.00**

Projeto Atividade: **2.001**

Elemento de Despesa: **33.90.39.00**

Fonte: **00**

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **VERA TEIXEIRA CARNEIRO DA SILVA**, Diretora Gera.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
EM 07 DE MARÇO DE 2018.**

Vera Teixeira Carneiro da Silva
Diretora Geral

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com / copel.cmserrinha@hotmail.com